



Lei No 168/95

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Lei 13/94, no Artigo 4º, que será gerido e administrado na forma da Lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e aplicação de recursos destinado ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

PARAGRAFO 1º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se, prioritariamente, a programa de proteção especial à Criança e ao Adolescente, expostos a situações de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção estrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

PARAGRAFO 2º - Dependerá de deliberações expressas do Conselho de Direitos a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecidos no Parágrafo 1º.

PARAGRAFO 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho de Direitos e aprovados pelo Legislativo Municipal.



CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

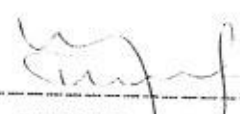
Art. 3º - O Fundo ficará subordinado à Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal:

- 1 - Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o plano de Aplicação prevista no Parágrafo 3º do Art. 2º;
- 2 - Apresentar ao Conselho dos Direitos o plano de ampliação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- 3 - Preparar e apresentar ao Conselho dos Direitos demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- 4 - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, junto com a Prefeitura Municipal;
- 5 - Toma conhecimentos e dar cumprimentos às obrigações definidas em convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito ao Conselho de Direitos;
- 6 - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 de fevereiro de 1995.



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal